



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador Thiago Paes

PROJETO DE LEI N.º 115 / 2026.

Projeto de Lei, Protocolado
sob N.º 115/2026
Em, 08/07/2026
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo



EMENTA: Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento em salas de aula nas Escolas da Rede Pública Municipal, garantindo o acesso Online dos pais ou responsáveis legais às imagens das aulas ministradas aos seus filhos, na sede deste Município e dá outras providências.

Autoria: Ver. Thiago Paes Espíndola

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento em todas as salas de aula das escolas municipais da rede pública do Município de Garanhuns.

Parágrafo único: As imagens capturadas pelas câmeras deverão ser transmitidas em tempo real, garantindo o acesso exclusivo aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados, por meio de uma plataforma online segura.

Art. 2º - O acesso às imagens deverá ser individualizado e protegido por senhas de acesso, concedidas apenas aos pais ou responsáveis cadastrados pela direção da escola, a fim de garantir a privacidade e a segurança dos alunos e professores.

Art. 3º - A transmissão das imagens será de uso estritamente informativo e pedagógico, vedada a utilização das mesmas para qualquer outro fim, salvo com autorização judicial.

Art. 4º - As escolas municipais deverão manter as gravações das imagens por um período mínimo de trinta dias, para posterior consulta em casos de necessidade comprovada, tais como investigações disciplinares, pedagógicas ou judiciais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo concedido um prazo de cento e oitenta dias para a sua plena implementação:



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

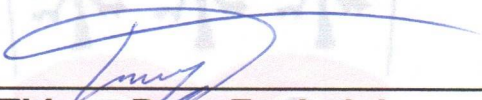
Gabinete do Vereador Thiago Paes

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 08 DE JULHO DE 2026.



Thiago Paes Espindola
Vereador



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador Thiago Paes

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar uma maior transparência no ambiente escolar e ampliar o envolvimento dos pais ou responsáveis legais no acompanhamento da educação de seus filhos. A instalação de câmeras de monitoramento em sala de aula permitirá que os responsáveis possam observar, em tempo real, o andamento das atividades pedagógicas, além de possibilitar maior segurança tanto para os alunos quanto para os profissionais de educação.

A medida visa proporcionar tranquilidade aos pais, especialmente em situações que envolvem a conduta pedagógica ou o comportamento dos alunos no ambiente escolar, além de coibir práticas inadequadas ou desrespeitosas, tanto por parte dos alunos quanto dos profissionais.

Salienta-se que a privacidade dos professores e alunos será resguardada, uma vez que o acesso às imagens será restrito e protegido.

A implementação do sistema de monitoramento será um avanço significativo no acompanhamento da qualidade do ensino e na garantia de um ambiente educacional seguro.

Ainda, importante salientar que a jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal (STF), no Tema 917**, afirma que não se caracteriza usurpação da competência privativa do **Chefe do Executivo** quando o projeto de lei, embora implique em despesas para a Administração Pública, não altera a estrutura administrativa ou a atribuição dos órgãos do Executivo nem o regime jurídico dos servidores públicos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante matéria.

Thiago Paes Espindola
Vereador